

LEI Nº17.546, 29.06.2021 (D.O. 30.06.21)

**INCLUI O TEMA TRANSVERSAL
PREVENÇÃO E CUIDADOS AOS
ANIMAIS DOMÉSTICOS E DE RUA
NAS ESCOLAS DE ENSINO MÉDIO
DA REDE PÚBLICA DE ENSINO DO
ESTADO DO CEARÁ.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica incluído o tema transversal Prevenção e Cuidados aos Animais Domésticos e de Rua nas escolas de ensino médio da rede pública de ensino do Estado do Ceará.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor 60 (sessenta) dias a partir de sua publicação.

Art. 3.º Ficam revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 29 de junho de 2021.

Camilo Sobreira de Santana
GOVERNADOR DO ESTADO

Autoria: **DAVI DE RAIMUNDÃO COAUTORIA NELINHO**